



(Roberto Conde Andrade)

Prevê a instalação de árvores solares em parques municipais, praças e centros esportivos.

Art. 1º. Serão instaladas árvores solares nos parques, praças e centros esportivos e culturais.

Parágrafo único: Entende-se por árvores solares as estruturas que se parecem com palmeiras, equipadas com placas fotovoltaicas para geração sustentável de energia solar.

Art. 2º. A energia gerada pelas árvores solares poderá ser usada para:

I – carregar dispositivos móveis e aparelhos eletrônicos dos munícipes, de forma universal e gratuita;

II – iluminar o próprio equipamento público.

Parágrafo único: Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de que trata o *caput* deste artigo deverão atender as normas técnicas relacionadas.

Art. 3º. A instalação das árvores deverá ocorrer através de parceria entre o Poder Executivo e empresas públicas ou privadas, de forma que viabilize o cumprimento desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabendo do crescente interesse mundial na energia solar, a implantação de árvores solares coloca Jundiaí em destaque diante dos municípios pela inovação na área de captação de energia e distribuição sustentável.

As árvores solares são estruturas que geram energia elétrica por meio da captação de raios solares, não geram ônus ao município, sendo uma alternativa que objetiva prover iluminação suplementar e carregar dispositivos móveis dos munícipes de forma universal e gratuita em parques, praças, centros esportivos e culturais.



O formato de árvore dessas estruturas visa harmonização com a paisagem natural do ambiente, sendo feita através de parcerias público-privadas interessadas em contribuir para tecnologia e inovação com a implementação desse tipo de geração de energia.

Considerando o exposto acima, peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'